

**MENSAGEM Nº 065/2022-GG BELÉM, 19 DE JULHO DE 2022.**  
**DOE Nº 35.052, DE 20 DE JULHO DE 2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local  
Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual, resolvi vetar os art. 2º, inciso VIII; e art. 12 do Projeto de Lei nº 9/22, de 28 de junho de 2022, que “Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura no Estado do Pará, revoga dispositivos da Lei nº 6.713, de 25 de janeiro de 2005”.

Em que pese a relevância material da proposição parlamentar, resolvi vetar o art. 12 por ofensa direta ao interesse público, o que fundamenta o veto parcial.

Ademais, sabe-se que o art. 21, inciso VI da Constituição Federal de 1988 atribui competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, sendo competência da União estabelecer as normas gerais, conforme se depreende do § 1º do supramencionado artigo. Por este motivo, entende-se que o art. 2º, inciso VIII sofre de vício de inconstitucionalidade formal tendo em vista que tal tema já é objeto de Lei Federal (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e, com isso, caberia ao Estado apenas suplementar a legislação.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa (art. 2º, inciso VIII e art. 12), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado